



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.194-A, DE 2004 (Do Sr. Carlos Nader)

"Dispõe sobre a criação de espaço reservado em casas de espetáculos, shows, teatros, cinemas e similares para deficientes físicos e dá outras providências"; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relator: DEP. EDUARDO BARBOSA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO E CULTURA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica obrigado em todo o território Nacional a criação de espaço reservado, marcado e indicado ao deficiente físico, em casa de espetáculos, casa de shows, cinemas, teatros e similares .

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 6º prevê, "São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, **o lazer**, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, **a assistência aos desamparados**, na forma desta Constituição."

Desta forma o objetivo da presente iniciativa é o de fazer justiça a um segmento de nossa sociedade que, a maioria das vezes, devido às deficiências físicas é excluído do processo social e tem uma série de dificuldades estabelecendo um preceito já garantido na Constituição Federal, "defendendo sua dignidade e bem-estar, garantindo-lhes o direito a vida."

Certo da importância da presente iniciativa, conto com o acolhimento por parte dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2004.

Deputado **CARLOS NADER**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS**

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

**Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 14/02/2000.*

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Carlos Nader, estabelece a obrigatoriedade de se reservar espaço próprio aos deficientes físicos em casas de espetáculos, shows, teatros, cinemas e similares.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Educação e Cultura examinar a matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente iniciativa tem – por meio da preocupação em garantir, em casas de espetáculos, shows, teatros, cinemas e similares, espaço próprio à condição da pessoa portadora de deficiência ou de mobilidade reduzida – o louvável intuito de resguardar a qualquer pessoa o *direito social ao lazer*, previsto no art. 6º da Constituição Federal.

No entanto, cabe esclarecer que a preocupação demonstrada pela iniciativa já foi contemplada na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que “*Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências*”.

O art. 12 da referida lei, no capítulo que trata da acessibilidade nos edifícios públicos ou de uso coletivo, estabelece que:

Art. 12. Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive

acompanhante, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

Como se vê, o nobre objetivo de propiciar condições de acesso aos portadores de deficiência e de mobilidade reduzida ao lazer e aos bens culturais já foi abrigado pelo disposto na legislação em vigor.

Em razão do exposto, voto pela rejeição do PL nº 3.194, de 2004.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2004.

Deputado Eduardo Barbosa

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.194/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eduardo Barbosa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Abicalil - Presidente, César Bandeira e João Matos - Vice-Presidentes, Átila Lira, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Eduardo Seabra, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Ivan Valente, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Marinha Raupp, Neyde Aparecida, Osvaldo Biolchi, Professor Irapuan Teixeira, Rogério Teófilo, Severiano Alves, Suely Campos, Clóvis Fecury, Costa Ferreira, Osmar Serraglio, Rafael Guerra e Vanderlei Assis.

Sala da Comissão, em 15 de setembro de 2004.

Deputado CARLOS ABICALIL
Presidente

FIM DO DOCUMENTO